

# Diário da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO VI — Aracaju, Domingo, 18 de Abril de 1937 — NUM. 851

## EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O dr. José Dantas Fontes, juiz de direito da 2ª comarca do Estado de Sergipe, na forma da Lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta dias virem que, pelo advogado Josias Ferreira Nunes, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: "Ilmo. e exmo. sr. dr. juiz de direito desta 2ª comarca do Estado. Dizem Araujo, Castro & Cia., commerciantes, domiciliados e residentes em São Salvador da Bahia; Souza Sobrinho & Cia., negociantes domiciliados na cidade de Estancia, deste Estado; Brittos & Cia., industriaes domiciliados e residentes nesta cidade; Alberto Lundgren & Cia. Ltda., commerciantes domiciliados e residentes na cidade de Recife, por seu procurador abaixo firmado, que sendo credores de João dos Santos Silva, negociante estabelecido nesta cidade à rua Dr. Graccho Cardoso, com loja de fazendas, miudezas e alfaiatarias das seguintes quantias, respectivamente: — dez contos trezentos e seis mil réis ..... (10:306\$000); quatro contos cento e sessenta e cinco mil réis (4:165\$000); três contos quatrocentos e trinta e quatro mil e dez réis (3:434\$010); e três contos duzentos e vinte e dois mil duzentos e sessenta réis (3:222\$260), num total de vinte e um contos cento e vinte sete mil duzentos e setenta réis (21:127\$270), constantes das duplicatas vencidas e não pagas e da conta corrente extrahida dos livros registrados na Junta Commercial do Estado, todas inclusas, por isto querem citar o devedor commum João dos Santos Silva para pagar as referidas quantias, e como o alludido devedor tenha fugido desta cidade, para lugar ignorado, deixando abandonada a sua casa commercial e sua alfaiataria, requerem conjunctamente, na forma do art. 84 do Código do Processo Civil e Commercial do Estado, que seja passado o competente mandado de penhora executiva, para que seja immediatamente feita a penhora executiva em todos os bens, mercadorias, machinas, moveis e utensilios pertencentes ao devedor João dos Santos Silva, onde quer que elles se achem, para garantir o pagamento dos creditos acima nomeados, com o acrescimo das custas e sellos deste processo até final, citando-se o réo executado, em seguida, pelos meios regulares, na forma disposta nos arts. 558 § 2º e 45 § 1º do referido Código Processual. Requerem ainda que seja nomeado depositario de confiança, ao qual, depois de prestado o compromisso legal, deverão ser entregues todas as mercadorias, moveis, machinas, e utensilios que forem encontrados e penhorados, bem como todas as cadernetas e notas dos creditos do executado, para serem recebidas as quantias que elle tem a haver na praça, afim dellas serem incorporadas á massa executada, e repartidas equidistantemente entre todos os credores acima nomeados como de direito. Dá-se á presente causa, para todos os effeitos o valor de 21:127\$270 e que distribuida e autoada esta, com os treze (13) inclusos documentos, paga

a taxa de lei, cumpridas todas as formalidades e diligencias legais, com citação edital o réo executado para todos os termos da acção sob pena de revelia e assignatura dos prazos da Lei para a defesa, por via de embargos. E. E. deferimento. Propriá, 1º de Abril de 1937. — (a) Josias Ferreira Nunes (sobre tres estampilhas no valor total de 2\$600). Primeiro despacho: "D. e A. á conclusão, depois de paga a taxa judiciária. Propriá, 14/937. J. D. Fontes". Segundo despacho: "Visto, etc. Defiro o pedido de fls. com exclusão do credito de Brittos & Cia., de vez que, pelo titulo dos mesmos que instruem o dito pedido, não compete a acção executiva, ex-vi da letra H do art. 555 do Código do Processo Civil e Commercial do Estado, pois, a conta extrahida, apresentada não se acha "reconhecida ou simplesmente assignada pelo devedor executado". Expeça-se o mandado de penhora na forma requerida, nomeado depositario que aceite o encargo com as condições constantes da ultima parte do pedido prestando contas afinal da sua gestão, na forma da Lei. Affixe-se edital de citação pelo prazo de 30 dias e seja o mesmo publicado no "Diario Official do Estado", e no "O Clarim", desta cidade, tudo na forma da Lei e do pedido de fls. Propriá, 3 da Abril de 1937. — (a) José Dantas Fontes. E, em virtude deste despacho se passou o presente edital, pelo qual, cita o devedor João dos Santos Silva, para, dentro de trinta dias a contar da publicação deste, vir a Juizo apresentar os embargos que tiver, ficando desde logo citado para todos os demais termos da acção, até final, na conformidade do § 2º do art. 558 do Código do Processo Civil e Commercial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos sete dias do mês de Abril do anno de 1937. Eu, José Onias de Carvalho, escrivão do 1º Officio que escrevi. Propriá, 7 de Abril de 1937. — (a) José Dantas Fontes, juiz de direito. (Sobre 2\$400 de sellos Estadual). Certidão: Certifico ter affixado edital na porta do edificio onde funcionam as audiencias do Juizo, e dou fé. Propriá, 7/4/937. O official de Justiça, José Teixeira Lima". Está conforme o original. — O escrivão do 1º Officio, José Onias de Carvalho.

Reg: 776. — 3 vezes.

## JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA CAPITAL

O dr. Innocencio Asterio de Menezes Lins, juiz de direito da 4ª vara desta comarca de Aracaju, na forma da lei etc.

Faz saber a todos que deste conhecimento tiverem, que transferiu suas audiencias ordinarias, das terças para as sextas-feiras, ás onze horas, no salão do Jury, no Palacio da Justiça. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos mandou passar o presente que vai publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Passado aos 20 dias do mês de Fevereiro de 1937. Eu, Durval Corrêa de Araujo, escrivão do crime e escrevi.

Innocencio Asterio de Menezes Lins.

## EDITAL

Juizo de Direito da 12ª Comarca de Annapolis do Estado de Sergipe.

## CITAÇÃO

O doutor Nicanor Oliveira Leal, juiz de direito desta 12ª comarca de Annapolis, do Estado de Sergipe, na forma da lei, etc., etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com prazo de 30 dias virem, que lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — Diz Joviniano José de Oliveira, brasileiro, lavrador, domiciliado e residente nesta cidade, por seu procurador sub firmado (Doc. n. 1) o solicitador José de Carvalho Déda, residente nesta cidade, que não reside nem está presente, nenhuma advogado ou provisionado, que quer citar sua mulher Maria da Soledade Fonseca, para responder aos termos da presente acção de desquite em que o supplicante allega e provará o seguinte: — 1º. Que no dia 2 de Dezembro de 1925, se casou nesta cidade com Maria da Soledade Fonseca, pelo regimen da communhão de bens, como prova com a certidão junta (Doc. numero 2). 2º. Que por alguns meses, viveu em harmonia em companhia de sua esposa confiando em sua honestidade, mas, no dia 15 de Agosto de 1926, indo ambos a um passeio na vizinha cidade de Lagarto, ali sua esposa, em inexplicavel amizade com o individuo Alfredo Seguro, alli residente, abandonou o supplicante e ficou em companhia do dito Alfredo Seguro. 3º. Que dias depois, sua esposa veio para esta cidade e foi residir em companhia do seu progenitor e posteriormente passou a residir sosinha, nesta cidade á rua de Santanna, onde prostituiu-se. 4º. Que, finalmente daqui retirou-se para o sul do Paiz, mas em lugar incerto e jurisdicção não sabida. 5º. Que deste casamento não tiveram filhas. 6º. Que o supplicante possui alguns bens. 7º. Que, toda população desta cidade sabe que o supplicante é homem de boa reputação, de genio dócil e paciente. 8º. Que, o Código Civil brasileiro, no seu art. 317, numeros I e IV, estatue como fundamentos da acção de desquite o "adultério" e o "abandono" voluntario do lar conjugal durante dois annos contínuos. 9º. Que, na especie occorre os dois motivos determinados pelos numeros I e IV do Código citado. 10. Que está bem fundada a presente acção de desquite. Finalmente nestes termos, requer a v. excia. que se digno mandar citar a supplicada para a primeira audiencia que se seguir a citação e quando será esta accusada ver se lhe propôr a acção de desquite e assignar o prazo da lei para a defesa que tiver, ficando logo citada para todos os termos da acção e actos judiciaes, sendo afinal decretado o desquite, por culpa da supplicada e portanto tambem condemnada nas custas. Requer outrossim, seja a citação feita por edital, pelo prazo por v. excia. arbitrado, depois de justificada a ausencia da supplicada, bem como a incerteza da jurisdicção em que se encontra a mesma, mediante tes-

tenhas que se apresentarão no dia designado por v. excia. Justificado o bas- tante, sejam os autos remetidos ao doutor juiz de direito da comarca de Lagarto, em substituição ao doutor juiz de direito desta comarca e homologada a justificação para os efeitos judiciais em direitos permissivos, seja expedido o competente edital com o prazo de 30 dias para a citação requerida. Avalia-se a causa em dois contos e quinhentos mil réis. Sobre este valor, foram pagos os impostos de litigio e taxa judicialia, conforme talões annexos (Documentos n. 3, 4, 5 e 6). Protesta-se por todo genero de provas por mais especiaes que sejam. Officiando em tudo o senhor promotor publico. Para a justificação da ausencia da supplicada, apresenta-se as seguintes testemuhas: — Germino Celestino dos Santos, Jovinião Antonio de Jesus e Edgard Soares todos residentes nesta cidade assim A. com os documentos juntos em numero de set. (6). Pede deferimento. Sobre um sello e actual de dois mil réis, um sello estadual de quatrocentos réis e um sello federal da taxa de saúde educação, feita a data e assignatura. Annapolis, 2 de Fevereiro de 1937. 2-2-937. (a) P. P. José de Carvalho Déda (solicitador: inscripto na Ordem dos Advogados do Brasil). — Que, a justificação foi feita perante o 1º suppleto de juiz de direito desta comarca que se achava em exercicio do cargo e subindo a julgamento do doutor juiz de direito da proxima comarca de Lagarto, proferiu aquella autoridade o seguinte despacho: — Vistos estes autos de justificação, em que é justificante Jovinião José de Oliveira, justificada a ausencia de Maria da Soledade Fonseca, sendo assistente o representante do Ministerio Publico. Julgo por sentença atim de que produza os seus juridicos efeitos procedente a justificação de folhas com a qual o justificante pro ou a ausencia e a incerteza da jurisdicção da justificada Maria da Soledade Fonseca. P. R. S. — Custas na forma da lei. Lagarto, dezoito de Fevereiro de 1937. (a) João Bôscio de Andrade Lima. Que, voltando ao exercicio do meu cargo e vindo-me os autos conclusos proferiu o seguinte despacho: — Faça-se a citação requerida por edital no prazo de 30 dias. Annapolis, em 2 de Março de 1937. (a) Nicanor Oliveira Leal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expeli o presente que será affixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade, termo e 12ª comarca de Annapolis do Estado de Sergipe, aos 13 dias do mês de Março de 1937. Eu, Francisco Silveira Déda tabelião e escrivão do 2º officio o subcrevo, assigno e dou fé. O escrivão de ausentes, Francisco Silveira Déda. Sob e três mil réis de sello do Estado por folha, quatrocentos réis de taxa de saúde estadual e duzentos réis da taxa de saúde federal está a data e assignatura: — Annapolis, em 13 de Março de 1937. 13-3-937. (as) Nicanor Oliveira Leal. Está conforme o original. Eu, Francisco Silveira Déda, escrivão de ausentes que o transcrevi do proprio original e assigno. Annapolis, em 13 de Março de 1937.

O escrivão,

Francisco Silveira Déda.

Reg. 734. — 30 vezes. Em 15/3/1937.

## CORTE DE APPELLAÇÃO

## EDITAL

De ordem do sr. desembargador Zacharias Lourenço de Carvalho, juiz relator da

ação rescisoria proposta nesta Corte de Appellação por d. Amelia de Araujo Andrade contra d. Josepha da Silva Menezes e seu marido Julio Menezes Santos e d. Maria Luiza Bina e seu marido Salustiano José de Bina, faço saber, pelo presente, que foi designado o dia de sexta-feira, de cada semana, ás 11 horas na sala das audiencias da Corte de Appellação, no edificio do Palacio da Justiça, para a realização das audiencias necessarias á referida causa. Aracaju, 1 de Fevereiro de 1937.

O escrivão,

Martinho de Mello Cardoso.

## TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL

O bacharel Togo Albuquerque, director da Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de Sergipe, torna publico, para conhecimento de quem interessar possa, que é o seguinte o despacho exarado pelo desembargador Gervasio Prata, relator do processo instaurado pela Procuradoria Regional, contra o sr. Aurelio Leonardo Dantas, official do Registro Civil de Santo Amaro, por infracção do art. 183, n. 17, da Lei n. 48, de 4-5-1935, combinado com os artigos 207 e 6º, § 1º da Lei n. 230, de 31-7-1936: "Em vista da informação retro, cite-se o denunciado, — por edital, com o prazo de 30 dias, publicado no "Diario Official" — para offerecer a sua defesa escripta e responder aos mais termos do processo, tudo na forma do art. 185 e seus paragraphos doCodigo Eleitoral. (Reg. int. dos Trib. Reg. artigo 61 § 2º e Reg. int. do Trib. Sup. de Justiça Eleitoral artigo 101 § 1º). Aracaju, 8-Abril-1937. — (a) Gervasio Prata". O referido é verdade e dou fé. Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral em Aracaju, 8 de Abril de 1937. — Togo Albuquerque, director.

## Edital para habilitação de herdeiros

O doutor João Dantas Martins dos Reis, juiz de direito da 2ª vara desta comarca de Aracaju, e seu termo, na forma da lei, etc.:

Faço saber aos que, o presente edital virem, que por este Juizo foram arrecadados os bens deixados por Octaviano de Mello, que era natural deste Estado e que falleceu na Ilha de Ré, na França, sem herdeiros conhecidos, pelo que, corrido aos herdeiros successores do finado e todos que se julgarem com direito á herança a virem habilitar-se no prazo da lei e requerer o que for a bem de seu direito. E para que chegue á noticia de todos, se passou o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, em 18 de Março de 1937. Eu, José Euclides de Souza, escrivão de ausentes, o escrevi. Aracaju, 18 de Março de 1937. João Dantas Martins dos Reis. Sob esta firma e data tem 1\$200 réis de sello do Estado e da Educação e Saúde. Era o que se continha em dito edital que copiei fielmente do original a cujo me reporto em poder e cartorio. Eu, José Euclides de Souza, escrivão de ausentes o subcrevo, assigno e dou fé. Aracaju, 18 de Março de 1937. O escrivão de ausentes, José Euclides de Souza.

Reg. 742. — 30 vezes.

## Juizo Federal em Sergipe

Fallencia do Banco de Sergipe S/A

Faço sciente que se acha em meu poder e cartorio, a habilitação de Francisco de Andrade Mello, na qualidade de inventariante dos bens do espolio de sua finada mulher Maria Victoria de Mello, como credor na fallencia do Banco de Sergipe apresentada depois do prazo marcado na sentença declaratoria da fallencia, para este fim, podendo sobre ella querendo, se manifestarem dentro do prazo de 20 dias "a contar da primeira publicação deste aviso", os que interesse tenham, obedecendo em tudo o art. 87 do decreto n. 5.746 de 9 de Dezembro de 1929. — Lei de Fallencia.

Aracaju, 29 de Março de 1937. Eu, José Monteiro da Silveira, escrivão, subcrevi.

Reg. n. 757. — Em 30/3/1937. — 31—10—18. — 3 vezes.

## Edital de praça

O doutor Abilio de Vasconcellos Hora, juiz de direito da 1ª Vara, desta comarca de Aracaju e seu termo, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias virem, que no dia 1º de Abril proximo a entrar, ás dez horas, na porta do Palacio da Justiça, nesta cidade, á Praça Olympio Campos, o porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer, além da respectiva avaliação, os seguintes bens: uma cama, uma mala, um bahu de Flandre, três travesseiros, uma machina de costura, dois bapcos com pés de ferro, um prato de agath, um machado, um vestido e um gallo, pertencente ao espolio da fallecida Francellina Gomes da Silva, tudo avaliado por 50\$000 e no dia treze (13), no mesmo lugar e hora, o mesmo porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer, além da respectiva avaliação, uma casa de taipa e telha, situada na rua São Benedicto, antiga Ilha das Cobras, com a frente para o sul, nesta cidade, com uma porta e uma janella, na mesma frente, em terreno accrescido de Marinha, com os fundos correspondentes, pertencente ao espolio ainda da fallecida Francellina Gomes da Silva, avaliada por 300\$000, para com o producto da praça serem pagos os impostos atrasados, sellos e custas do referido espolio e o resto a ser partilhado entre os herdeiros da de-sujos, quando se habilitarem, e, para que chegue á noticia de todos, mandou expedir o presente que será affixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, em 20 de Março de 1937. Eu, José Euclides de Souza, escrivão de ausentes o subcrevo, assigno e dou fé. O escrivão de ausentes, José Euclides de Souza. Aracaju, 20 de Março de 1937. — Abilio de Vasconcellos Hora. Sob esta assignatura e data tem 1\$200 de sellos do Estado de Educação Federal e Estadual. Era o que se continha em dito edital, que copiei fielmente, ao qual me reporto e dou fé. Aracaju, 20 de Março de 1937.

Reg. 747. — 10 vezes.

O escrivão de ausentes, José Euclides de Souza.